



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

IN.SOP. Nº 0001/2018

Versão: 001

Ato de aprovação: _____

Aprovação em: ____/____/____

Página 54 de 67

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SISTEMA DE OBRAS E PROJETOS

Unidade Responsável: Sistema de Obras e Projetos - (SOP)

**CAPÍTULO I
Da Finalidade**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre as orientações para Estudo de Viabilidade Técnica de novos empreendimentos, quanto a disponibilidade de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos.

**CAPÍTULO II
Da Abrangência**

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todos os Setores vinculados ao Sistema de Obras e Projetos - SOP do Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR como executora ou recebedora de projetos, obras, dados e informações em meio físico e/ou digital, bem como a todos os empreendedores que atuam na implementação de projetos de loteamentos, conjuntos habitacionais, condomínios e demais agrupamentos residenciais, comerciais, industriais e públicos, na área de abrangência do SANEAR.

**CAPÍTULO III
Dos Conceitos**

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Análise de Viabilidade: Estudo realizado pelo SANEAR considerando a capacidade dos Sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário e de coleta e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos do SANEAR, para atendimento da demanda de novos empreendimentos no município de Rondonópolis/MT;

II - *As built*: expressão em inglês, cujo significado entende-se “como construído”, ou seja, consiste no levantamento e registro métrico de todos os elementos e estruturas existentes, sob a forma de plantas, mapas e memoriais descritivos com nível elevado de detalhamento;

III – Cadastro Técnico: consiste no conjunto de informações, apresentada como *as built*, sob a forma de projeto de engenharia, que deverá conter a descrição detalhada de todos os equipamentos, tubulações, compartimentos e dispositivos pertencentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, implantados ou instalados em uma determinada área aberta ou fechada, contendo ainda, a descrição detalhada de suas unidades, com nomenclaturas e dimensões, referenciadas por cotas horizontais e verticais, com menção de endereços ou marcos próximos visíveis e fixos, perfeitamente fieis ao que foi construído e que se pode achar em campo, comprovados por sistemas de geoprocessamento;



IV - *Check - List*: lista de documentos, tarefas ou de checagem; trata-se de uma lista de verificação que varia de acordo com o objetivo e local em que é utilizada, ou seja, as informações necessárias para início do processo de viabilidade;

V - DIRTEC: Denominação abreviada da Diretoria Técnica (DIRTEC) do SANEAR, conforme organograma funcional da Autarquia;

VI - Empreendimento: Iniciativa imobiliária de interesse público ou privado que se caracteriza pela demarcação de terras destinadas à urbanização, podendo ser em um (01) único lote ou pela subdivisão em múltiplos lotes, com abertura de novas vias de logradouros públicos, áreas verdes e prolongamentos, área comum, com modificação ou ampliação das vias existentes para acesso e circulação;

VII - Inviabilidade: Expressa e vincula ao não atendimento à solicitação do requerente pela impossibilidade da realização do mesmo, quer por investimentos, recursos, legislações/impedimentos legais, técnicos, dentre outros, que impeçam o SANEAR da sua execução ou atendimento;

VIII - Loteamento: Subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes;

IX - Parecer Técnico: Documento, devidamente enumerado elaborado pelas áreas técnicas do SANEAR, a partir da análise da documentação apresentada pelo empreendedor e das condições técnicas do SANEAR para atendimento à solicitação e que serve de base para concessão da viabilidade;

X - Revisão de Viabilidade Técnica: Trata-se de uma nova solicitação de viabilidade técnica decorrente de qualquer alteração das características e/ou da demanda do empreendimento, ou pelo vencimento do prazo de um (01) ano, passado da viabilidade expedida onde as obras referentes à viabilidade em questão não foram iniciadas;

XI - Renovação de Viabilidade Técnica: Produto da revisão de uma viabilidade já expedida;

XII - Sistema de Obras e Projetos (SOP): Conjunto de procedimentos de controle inseridos na engenharia - obras e projetos, executados, contratados ou recebidos ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão dos setores responsáveis e sob a tutela da Diretoria Técnica do SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – MT;

XIII – Termo de Viabilidade com Condicionante: Expressa e vincula o atendimento à solicitação do requerente às certas condições, como de investimentos de recursos, pelo requerente e/ou pelo SANEAR, em obras e/ou serviços, para viabilizar ou otimizar a capacidade do sistema público de água e/ou esgoto, e/ou resíduos sólidos, visando o atendimento do solicitante sem impacto para os microsistemas vizinhos. Pode estar vinculada ao prazo previsto para ampliação e/ou melhoria do sistema público existente por parte do SANEAR.

XIV – Termo de Viabilidade sem Condicionante: Expressa a possibilidade de atendimento à solicitação do requerente, sem que haja necessidade, para interligação ao sistema público de água e/ou esgoto, e/ou coleta de resíduos sólidos, de qualquer investimento, ou cujos investimentos já estejam previstos em plano de expansão do SANEAR.



**CAPÍTULO IV
Da Base Legal**

Art. 4º. A presente Instrução Normativa possui fundamento jurídico respaldado nos seguintes dispositivos:

I - Constituição do Estado do Mato Grosso de 1989, no artigo 206, onde estabelece a atuação do controle interno;

II - Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, de 09 de junho de 1997, em seu artigo 68, estabelece a atuação do controle interno;

III - Lei Municipal nº 3.221 de 10 de março de 2.000, que dispõe sobre a Criação do Departamento de Água e Esgoto de Rondonópolis - DAE e dá outras providências;

IV - Decreto Municipal nº 3.198 de 12 de junho de 2.000, que regulamenta a Lei nº 3.221 de 10 de março de 2.000;

V - Lei Municipal nº 7.311, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre introduzir alterações do art. 33 da Lei 3.221/2000, que se refere a composição do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAN;

VI - Instrução Normativa do SANEAR - IN.SCI.Nº 0001/2017 - Instrução Normativa do Controle Interno (Normas das Normas) e;

VII - A legislação e normas regulamentares aplicáveis à Administração Pública, o conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do SANEAR e as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e nas regras constantes deste documento.

**CAPÍTULO V
Das Responsabilidades**

Art. 5º. São atribuições da secretária da Diretoria Técnica, receber os Ofícios dos Empreendedores, verificar lista de documentos, conforme *Check - List* específico que estão contidas nessa Instrução Normativa, em seu Art. 17, protocolar ou devolver os documentos do solicitante.

Art. 6º. São atribuições do Setor de Projetos do SANEAR, dar orientações necessárias ao empreendedor/requerente, checar as informações e dados informados pelo requerente durante todas as etapas do processo de viabilidade e emitir Parecer Técnico.

Art. 7º. São atribuições do engenheiro responsável do SANEAR, designado pelo Diretor Técnico:

- a) realizar os levantamentos de todas as informações necessárias, sejam elas, documentais ou de campo, para embasamento do Parecer Técnico;
- b) avaliar a viabilidade, analisar todos os dados e informações do empreendimento, verificar disponibilidade de recursos e tecnologias inovadoras e viáveis de implantação, manutenção e operação de todos os equipamentos e sistemas envolvidos e emitir Parecer Técnico.



Art. 8º. São atribuições do COMSAN - Conselho Municipal de Saneamento Ambiental de Rondonópolis:

I - Opinar quanto a viabilidade técnica, quando formalmente apresentado pela Diretoria Geral SANEAR, propondo melhorias ou condicionantes que visam a sustentabilidade econômica, o bem-estar comum e a preservação do meio ambiente.

Art. 9º. Compete a Diretoria Técnica do SANEAR, apreciar o Parecer Técnico, atestar e remeter a Diretoria Geral, sobre a viabilidade técnica e financeira do empreendimento, e ainda:

I - Verificar existência ou necessidade de obras ou da aquisição de equipamentos, áreas de servidão, ou demais serviços de ordem técnica necessários para o atendimento solicitante;

II - Analisar o estudo de impacto de uso dos sistemas de abastecimento água e esgotamento sanitário nas áreas já atendidas pelo mesmo microssistema;

III - Verificar previsões orçamentárias.

Art. 10. Compete à Diretoria Geral do SANEAR, ter ciência da avaliação técnica do Processo, aprovar ou indeferir o parecer técnico sobre a viabilidade ou inviabilidade do empreendimento.

Art. 11. Compete aos Empreendedores:

I - Instituir e cadastrar, conforme ANEXO II, o engenheiro responsável e demais informações sobre empreendimento;

II - Atender todas as disposições previstas nessa Instrução Normativa, às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demandas de informações ou dados que se fizerem necessários;

III - Informar, no momento do requerimento junto ao SANEAR da solicitação de viabilidade, a previsão da quantidade e localização dos padrões de água e a necessidade de hidrante, para atender as exigências previstas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 12. São Responsabilidades do Empreendedor:

I - Estar ciente e responsabilizar-se pela execução de projetos, obras e serviços correlacionados com a construção do empreendimento em questão e arcar com todos os custos oriundos da implantação deste;

II - Estar ciente e arcar com todos os custos indiretos decorrentes dos procedimentos e serviços gerados pelo acompanhamento do empreendimento em curso, tais como, de avaliação de projetos, de viabilidade e outros serviços inerentes, bem como os custos de eventuais reavaliações e reanálises dos projetos e/ou viabilidades;

III - Estar ciente e realizar a doação de todos os equipamentos dos sistemas envolvidos, arcar com os custos da realização das escrituras e registros das áreas edificantes do empreendimento, bem como das áreas de sessão de uso e demais documentações de titularidades;



IV - Estar ciente da realização e remessa ao SANEAR do *as built* do empreendimento, sob a forma de Cadastro Técnico do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário impresso em duas vias com anexo em formato digital;

V - Estar ciente e permitir a qualquer tempo a fiscalização do SANEAR;

VI - Estar ciente e comunicar ao SANEAR, com prazo no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, por meio de correspondência protocolada, o início das obras de infraestrutura para abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, quando estas forem executadas pelo empreendedor. Junto dessa comunicação deverá ser apresentado cronograma de execução de tais obras;

VII - Estar ciente que a não comunicação prévia do início das obras de infraestrutura executadas pelo empreendedor e, em decorrência disso, falta de acompanhamento pelo SANEAR da execução, acarretará, a julgo da equipe de fiscalização, a necessidade de reabertura de valas, compartimentos, almxarifados e demais acessos, podendo ensejar ao empreendedor custos adicionais ou não, necessários à verificação pelo SANEAR da condição técnica construtiva e da comprovação da qualidade dos materiais aplicados em conformidade com os constantes no projeto aprovado;

VIII - Estar ciente que deverá iniciar as obras de infraestrutura em conformidade exclusiva com o projeto aprovado pelo SANEAR e com base no Termo de Validade;

IX - Estar ciente e respeitar as datas e prazos combinados para o início e conclusão das obras de infraestrutura, correlacionadas às interligações de redes de água ou esgoto, que necessitem de paralisação programada e monitorada dos sistemas para sua realização;

X - Estar ciente de que se as obras de infraestrutura não forem iniciadas dentro do prazo de um (01) ano da emissão do Termo de Viabilidade, este deverá solicitar uma nova consulta de viabilidade técnica junto ao SANEAR, devendo informar, inclusive, se a empresa, o projeto ou responsável técnico, bem como os endereços e referências empresariais continuam vigentes, ou sofreram alterações, daquelas constantes no Termo de Viabilidade original;

XI - Estar ciente e responsabilizar-se, no caso de viabilidade com condicionantes, pelos trâmites para construção e pelo custo de toda a infraestrutura de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos necessários ao funcionamento dos sistemas implantados para abastecimento, esgotamento e coleta de resíduos do empreendimento;

XII - Estar ciente e responsabilizar-se, pela aquisição e instalação de dispositivos de controle e monitoramento, a serem implantados ou instalados em área interna ou não do empreendimento, necessários para o funcionamento e operação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, previstos no Termo de Viabilidade tais como, registros de manobras e descargas, macromedidor de vazão, válvulas de controle, reguladoras ou redutoras de vazão ou pressão, ventosas, válvulas de alívio, hidrantes, medidores de vazão de esgoto, sistemas de pré-tratamento de efluentes, reservatórios, poço tubular, estação elevatória de água e sua linha de recalque, estação elevatória de esgoto e emissário e demais instalações e equipamentos, com características técnicas hidráulicas ou eletromecânicas, previstos no Termo de Viabilidade e constantes no projeto;

XIII - Estar ciente da realização e custeio, bem como da entrega ao SANEAR do licenciamento, outorga, perfil completo e análise da água em conformidade aos padrões estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde, caso seja aprovado a execução de perfuração de poço (s);



XIV - Estar ciente do custeio da infraestrutura necessária para a viabilidade do empreendimento.

Art. 13. É de responsabilidades do SANEAR:

I - Disponibilizar aos empreendedores as normativas e orientações técnicas do SANEAR atualizadas para elaboração de projeto de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos;

II - Analisar e emitir Parecer Técnico sobre a solicitação de atendimento com serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos;

III - Controlar a emissão de Parecer Técnico e acompanhar as viabilidades concedidas;

IV - Analisar/Aprovar projetos de infraestrutura de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, para novos empreendimentos conforme suas normativas;

V - Acompanhar através de monitoramento e fiscalização a execução das obras de infraestrutura executadas pelo empreendedor, conforme projeto aprovado pelo SANEAR;

VI - Executar as obras de ampliação e/ou melhorias necessárias de acordo com sua previsão de investimentos ou conforme acordado com empreendedor através de Termo de Compromisso ou Contrato entre as partes;

VII - Efetuar recebimento das obras que estejam de acordo com as normas do SANEAR.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
Dos Procedimentos

Art. 14. Os procedimentos para obtenção de Viabilidade Técnica de novos empreendimentos deverão obedecer às seguintes etapas:

I - Por sua característica de projeto os empreendimentos são classificados pelo SANEAR como:

- a) Lote Único;
- b) Loteamento;
- c) Conjunto Habitacional;
- d) Condomínio.

II - Quanto à sua ocupação, os loteamentos podem ser ainda:

- a) Residenciais;
- b) Comerciais;
- c) Industriais;
- d) De lazer e públicos.

III - O empreendimento classificado como Loteamento configura-se como uma divisão de um terreno, ou terras, em lotes, demarcados em conformidade com o projeto urbanístico aprovado, sendo que, na conclusão de sua obra, as estruturas e equipamentos necessários para o “habite-se” deverão também estar concluídos e aptos para o funcionamento, de modo que todos os lotes deverão ser, efetivamente, factíveis para serem ocupados, ou seja, prontos para instalação ou construção de edificações.



IV - O empreendimento classificado como Conjunto Habitacional, trata-se também de um loteamento onde as residências se farão presentes em seu processo construtivo, devendo ser entregues habitadas ou não.

V - O empreendimento classificado como Condomínio diferencia-se dos anteriores pelo fato de que sua estrutura física é isolada dos logradouros adjacentes, com acesso restrito, podendo ser, inclusive, único. Este último, devido a sua modalidade administrativa, poderá ser tratado pelo SANEAR como um cliente individual, com medição única na entrada do condomínio, ou com medição coletiva, dependendo do Estatuto que rege a criação do Condomínio solicitante.

VI - Desse modo, as etapas para obtenção de Viabilidade Técnica de novos empreendimentos deverão obedecer às seguintes etapas:

- a) Etapa I - Obtenção junto ao SANEAR da relação de documentos e informações para requerer o parecer técnico de viabilidade de novos empreendimentos;
- b) Etapa II - Solicitação de viabilidade técnica e obtenção do Protocolo de recebimento emitido pelo SANEAR;
- c) Etapa III - Elaboração do Parecer Técnico;
- d) Etapa IV - Expedição do Parecer Técnico.

VII - Os procedimentos tratados neste artigo titulado de Etapa I e contidos nessa Instrução Normativa, poderão ser obtidos pelo empreendedor, por meio do site oficial do SANEAR: www.sanearmt.com.br, ou ainda, através de formulário retirado junto à recepção da Diretoria Técnica no SANEAR, no Centro Operacional e Administrativo, das 07h00min às 17h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta, em dias úteis, sito à Rua José de Alencar, nº 411, Bairro Monte Líbano.

VIII - Os prazos para análise e validade estão representados no ANEXO I dessa Instrução Normativa.

Art. 15. Para solicitar análise da Viabilidade Técnica o empreendedor deverá:

I - Juntar os seguintes documentos:

- a) Ofício endereçado à Diretoria Geral aos cuidados da Diretoria Técnica do SANEAR, com a solicitação da Análise de Viabilidade Técnica;
- b) Formulário de Caracterização do Empreendimento, devidamente preenchida - ANEXO II;
- c) Planta de Situação do Empreendimento, em A₃ ou A₄;
- d) Cópia do comprovante de pagamento da taxa de Viabilidade Técnica;
- e) Cópia do CNPJ do empreendedor;
- f) Cópia da matrícula do imóvel atualizada;
- g) Cópia do Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI;
- h) Cópia do CREA do responsável técnico pelo empreendimento.

II - A Planta de Situação do Empreendimento, que se trata a alínea “c” desse artigo, deverá constar de informações acerca da localização do mesmo, contendo elementos que facilitem a identificação da área e seus limites com relação ao perímetro urbano. Desse modo, é importante que sejam identificados os nomes de propriedades confrontantes, bairros, ruas adjacentes, cruzamentos, referências, coordenadas geográficas, mananciais e outros pontos relevantes para facilitação da análise;

III - Todos os documentos deverão ser entregues em 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia em mídia digital;



Parágrafo único. A falta de atendimento a qualquer um dos requisitos solicitados implicará na não protocolização do pedido de viabilidade pelo atendimento da recepção da Diretoria Técnica do SANEAR.

Art. 16. A Diretoria Técnica do SANEAR tomará conhecimento da solicitação e designará o Setor de Projetos para análise.

Art. 17. A equipe de engenheiros e técnicos iniciará o estudo de Viabilidade Técnica.

§ 1º Este estudo, para a obtenção de informações acerca da viabilidade de atendimento dos sistemas de abastecimento de água, esgoto e coleta de resíduos, deverá ocorrer em conjunto com todas as áreas envolvidas, de modo a buscar as alternativas necessárias para a elaboração do Parecer Técnico de atendimento do empreendimento solicitante, concomitantemente, seja realizado o estudo de impacto dos microssistemas existentes, afetados, ou não, pela introdução de um novo empreendimento no setor.

§ 2º O resultado do estudo servirá de base para a elaboração dos projetos que deverão ser realizados e apresentados ao SANEAR para análise.

Art. 18. O SANEAR emitirá os seguintes Pareceres Técnicos, a saber:

I - Parecer Técnico de Viabilidade SEM Condicionante;

II - Parecer Técnico de Viabilidade COM Condicionante;

III - Parecer Técnico de Inviabilidade.

§ 1º Parecer Técnico de Viabilidade SEM Condicionante: Ocorre quando o empreendedor, ao solicitar Viabilidade Técnica, esta trará em seu parecer, as condições técnicas, relatando que a implantação e o atendimento do solicitante é plenamente viável e sem investimentos relevantes, devendo todos os custos ser absorvidos pelo requerente.

§ 2º Parecer Técnico de Viabilidade COM Condicionante: Ocorre quando o empreendedor, ao solicitar Viabilidade Técnica, esta trará em seu parecer as condições técnicas, relatando que a implantação e o atendimento do solicitante tornar-se-á possível, desde que ocorram investimentos para este fim, devendo todos os custos ser absorvidos pelo requerente. Neste caso, poderá ser previsto, conforme as exigências contidas no parecer, a implantação de novos equipamentos públicos ou unidades operacionais como, por exemplo: extensões de redes, estações elevatórias, aquisição de dispositivos de controle, equipamentos eletromecânicos, poços, reservatórios, etc.; Por conta de sua complexidade, serão fixadas as responsabilidades das partes através de Termo de Compromisso assinado pelo Empreendedor com aceite das condições previstas para cada sistema.

§ 3º Parecer Técnico de Inviabilidade: Ocorre quando o empreendedor, ao solicitar Viabilidade Técnica, esta trará em seu parecer a descrição da inviabilidade de atendimento pelo SANEAR na prestação total, ou parcial, dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e ou de resíduos sólidos.

Art. 19. O Parecer Técnico será redigido pelo corpo técnico do SANEAR, conforme padrão estabelecido no ANEXO III, e:



I - Somente após de realizadas todas as análises técnicas necessárias, bem como a descrição das possíveis condicionantes;

II - O mesmo será remetido à ciência da Diretoria Técnica que, posteriormente, enviará à Diretoria Geral para apreciação sendo, prerrogativa da mesma, a avaliação, ou não, pelo COMSAN e então, a comunicação ao Empreendedor, juntamente com o Parecer Técnico de Viabilidade do empreendimento.

SEÇÃO II Dos Prazos

Art. 20. Os prazos estabelecidos para Expedição e Validade do Parecer Técnico, estão definidos no ANEXO I, dessa Normatização.

Art. 21. Os prazos estabelecidos para Renovação e Validade do Parecer Técnico, estão definidos no ANEXO I, dessa Normatização.

Art. 22. Os prazos serão informados no Parecer Técnico de Viabilidade e, caso ocorra desvios pela complexidade do mesmo, o requerente será formalmente comunicado do novo prazo.

CAPÍTULO VII Das Considerações Finais

Art. 23. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno SANEAR ou junto a Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rondonópolis que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 24. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rondonópolis, 23 de agosto de 2018.

CONTROLE DE VERSÃO (ALTERAÇÕES)

Versão	Descrição	Elaborado por	Data	Revisor	Data
001	Elaboração Inicial	Denize Maria Sodré de Oliveira; Dalton Monteiro Virgílio	15/08/2018	Angelo Silva de Oliveira	23/08/2018

José Fabrício Roberto
AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO

Terezinha Silva de Souza
DIRETORA GERAL SANEAR



ANEXO I

Dos prazos


SERVIÇO	TEMPO DE ANÁLISE	VALIDADE	OBSERVAÇÕES
Análise de Viabilidade Técnica	60 dias	12 meses a partir da sua emissão.	Desde que apresentada toda documentação necessária, com seus dados devidamente preenchidos – Data base do protocolo.
Renovação de Viabilidade Técnica	30 dias	12 meses a partir da sua emissão.	O SANEAR concederá uma segunda renovação de viabilidade, desde que solicitada antes do vencimento, mediante o pagamento de uma nova taxa.

OBS: Os prazos serão informados no Parecer Técnico de Viabilidade e caso ocorra desvios pela complexidade do mesmo, o requerente será formalmente comunicado do novo prazo.



ANEXO II

Formulário de Caracterização do Empreendimento

		SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis - MT		Processo:
				Data:
SOLICITAÇÃO DE VIABILIDADE DE EMPREENDIMENTO				
1. Requerente:				Fone:
2. Empreendimento:				
A Planta de Situação do Empreendimento, conforme descrito na IN 01/2018, deverá constar de informações acerca da localização do mesmo, contendo elementos que facilitem a identificação da área e seus limites com relação ao perímetro urbano. Desse modo, é importante que sejam identificados os nomes de propriedades confrontantes, bairros, ruas adjacentes, cruzamentos, referências, coordenadas geográficas, mananciais e outros pontos relevantes para facilitação da análise				
DADOS DOS RESPONSÁVEIS				
3. Proprietário	Nome:			Fone:
	e-mail:			CPF:
	Endereço e CEP:			
4. Empresa	Nome:			Fone:
	e-mail:			CNPJ:
	Endereço e CEP:			
5. Responsável Técnico	Nome:			Fone:
	Formação Profissional:	Número no Conselho de Classe:		
	e-mail:			CPF:
	Endereço e CEP:			
6. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO				
Num. Etapas de Implantação	Num Unidades por Etapa de Implantação	Previsão de início das Obras	Previsão conclusão das Obras	ÁREA TOTAL:
7. CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO				
LOTE ÚNICO []	LOTEAMENTO []	CONJUNTO HABITACIONAL []		CONDOMÍNIO []
Residencial: []	Empresarial: []	Comercial: []	Industrial: []	Público/Institucional: []
Unifamiliar: []	Multifamiliar: []	Edificação Horizontal: []	Edificação Vertical: []	Ramo / Atividade:
Vertical? Número de Blocos:	Número de Pavimentos:	Núm. de apartamentos por andar:	Núm. de dormitórios por unidade:	Garita ou apto de funcionários [S] ou [N]: []
Horizontal? Número de Unidades Habitacionais:	Ligação de água de uso comum [S] ou [N]: []	Piscina (m³):	Número de funcionários:	Minha Casa Minha Vida [S] [] ou [N]: []
Informações adicionais:				
Declaro que tenho conhecimento de que o SANEAR inspecionará o imóvel/terreno, através de vistoria(s) técnica(s), a fim de verificar a sua real utilização, estabelecendo a classificação, bem como a quantidade de unidades usuárias. Estou ciente em que caso a situações posteriores que importem em alteração no cadastro do cliente ou da utilização do imóvel, devo informar imediatamente ao SANEAR e responderei, na forma da lei, por eventuais declarações/informações falsas ou omissas. Declaro estar ciente do Regulamento de Prestação de Serviços do SANEAR, sobre as padronizações das ligações de água e esgoto, bem como das outras sessões e sanções, que compõe o mesmo e, que também é obrigatória a instalação de reservatórios com capacidade mínima de atender ao consumo de 24 horas. Declaro ainda, ter ciência de que os imóveis com mais de dois pavimentos ou com diferença de nível de dez metros em relação à rede pública de água (10 mca), deverão possuir reservatórios no piso inferior com capacidade mínima igual a uma vez e meia o consumo diário estimado. E tenho ciência que o bombeamento interno (reservatório do piso inferior) é de responsabilidade exclusiva do cliente. Estou ciente também da informação do SANEAR, sobre o ponto de lançamento de esgoto na rede pública, ficando sob minha responsabilidade o lançamento do mesmo na rede pública, caso não atenda a declividade.				
_____ Assinatura do Empreendedor/Proprietário CPF:			_____ Assinatura do Responsável Técnico CPF:	



ANEXO IV
Parecer Técnico de Viabilidade

Relatório Técnico NNNN/ANO

Rondonópolis, DATA

VIABILIDADE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO

Viabilidade para abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos domésticos.

Nota: Em decorrência do processo de reformulação de procedimentos operacionais referentes à análise de projetos de loteamentos residenciais fica estabelecido que este expediente denominado de “*Viabilidade Técnica Para Atendimento - VTPA*” possui, a contar da data de sua emissão, um prazo de validade de um (01) ano. Com efeito, os projetos hidráulicos para abastecimento de água e esgotamento sanitário deste empreendimento deverão, portanto, serem protocolados neste período, prazo vigente desta viabilidade. Os projetos que derem entrada em data além deste período deverão solicitar uma nova consulta ou renovação da mesma. Para análise solicita-se duas vias de cada projeto.

INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO

Denominação do Empreendimento:

Nome do empreendimento ou da empresa solicitante.

Interessado:

Nome da Empresa, Responsável Técnico ou solicitante.

CNPJ ou CPF

Endereço/e-mail ou contato

INTRODUÇÃO:

Apresentação do empreendimento com caracterização das informações relevantes para a análise que deverão trazer subsídios para a elaboração da viabilidade técnica.

PARECER DO SANEAR

ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Viabilidade para abastecimento de água:

Situação de Contorno:

ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

Viabilidade para esgotamento sanitário:

Situação de Contorno:

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS:

Viabilidade para atendimento:

CONCLUSÃO:

Atenciosamente,

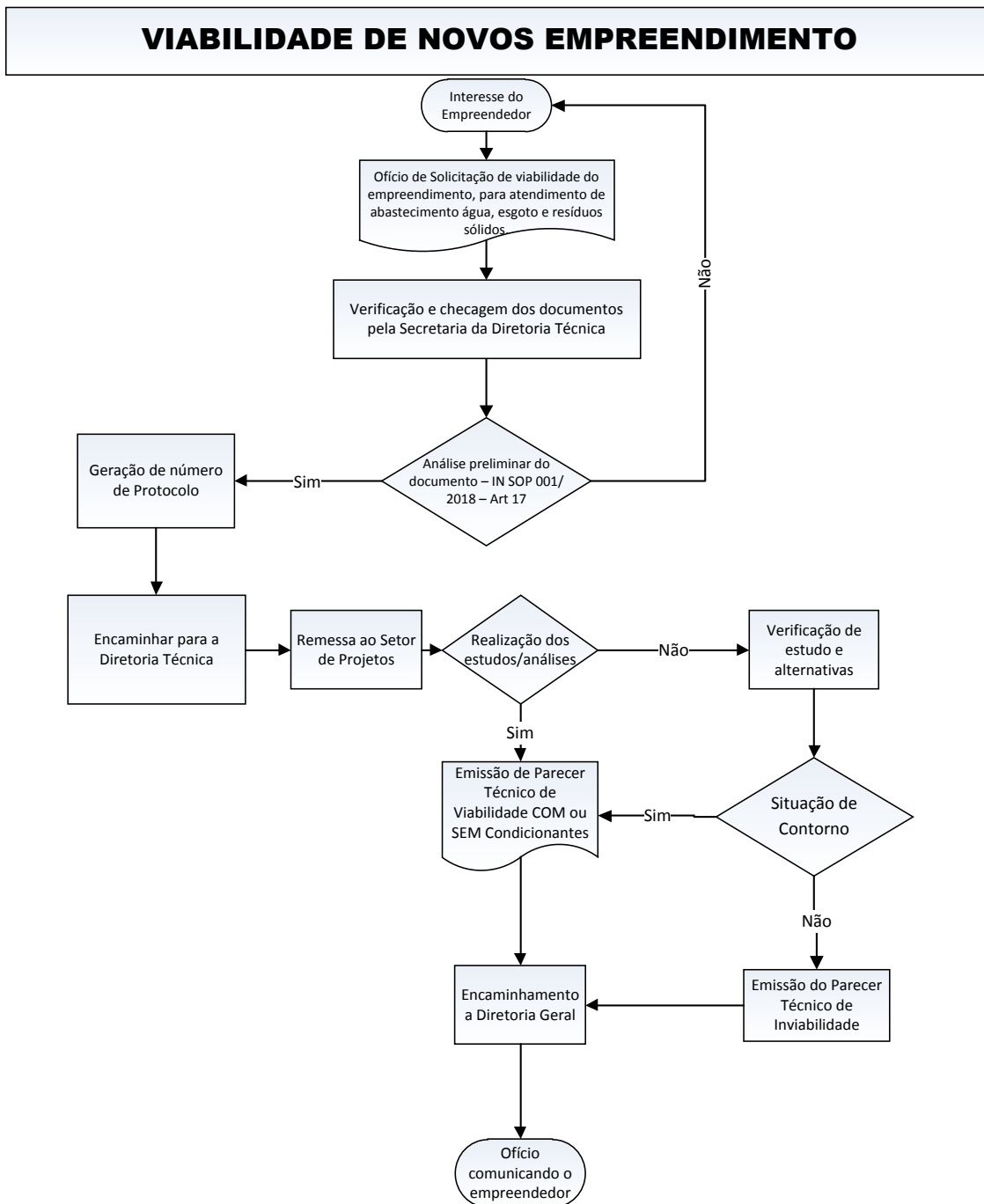
DIRETORIA GERAL

DIRETORIA TÉCNICA



ANEXO V

Fluxograma



EM BRANCO